



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



EMENDA N. 001-CAF (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, de 2016, que altera a Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

(Da Sra. Deputada Telma Rufino)

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As áreas desafetadas de que trata o art. 1º podem ser objeto de concessão de uso ou venda, mediante licitação pública, destinadas exclusivamente à passagem de pedestres e sem permissão de edificar.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das áreas de que trata o caput, será considerado o uso institucional, atividade de educação superior – graduação e pós-graduação.